

III Fórum de Oncologia

Financiamento do SUS

- ✓ Repasse de recursos financeiros às Entidades Filantrópicas;
- ✓ O que é permitido e o que não é nas emendas impositivas, incentivos à contratualização, recursos extraordinários.

12 de Abril de 2023



Sêneca, filósofo estóico, 4 a.C. – 65 d.C.

As dificuldades fortalecem a mente, assim como o trabalho fortalece o corpo.

A ignorância é a causa do medo.

Sorte é o que acontece quando a preparação encontra a oportunidade.

Análise de Conjuntura

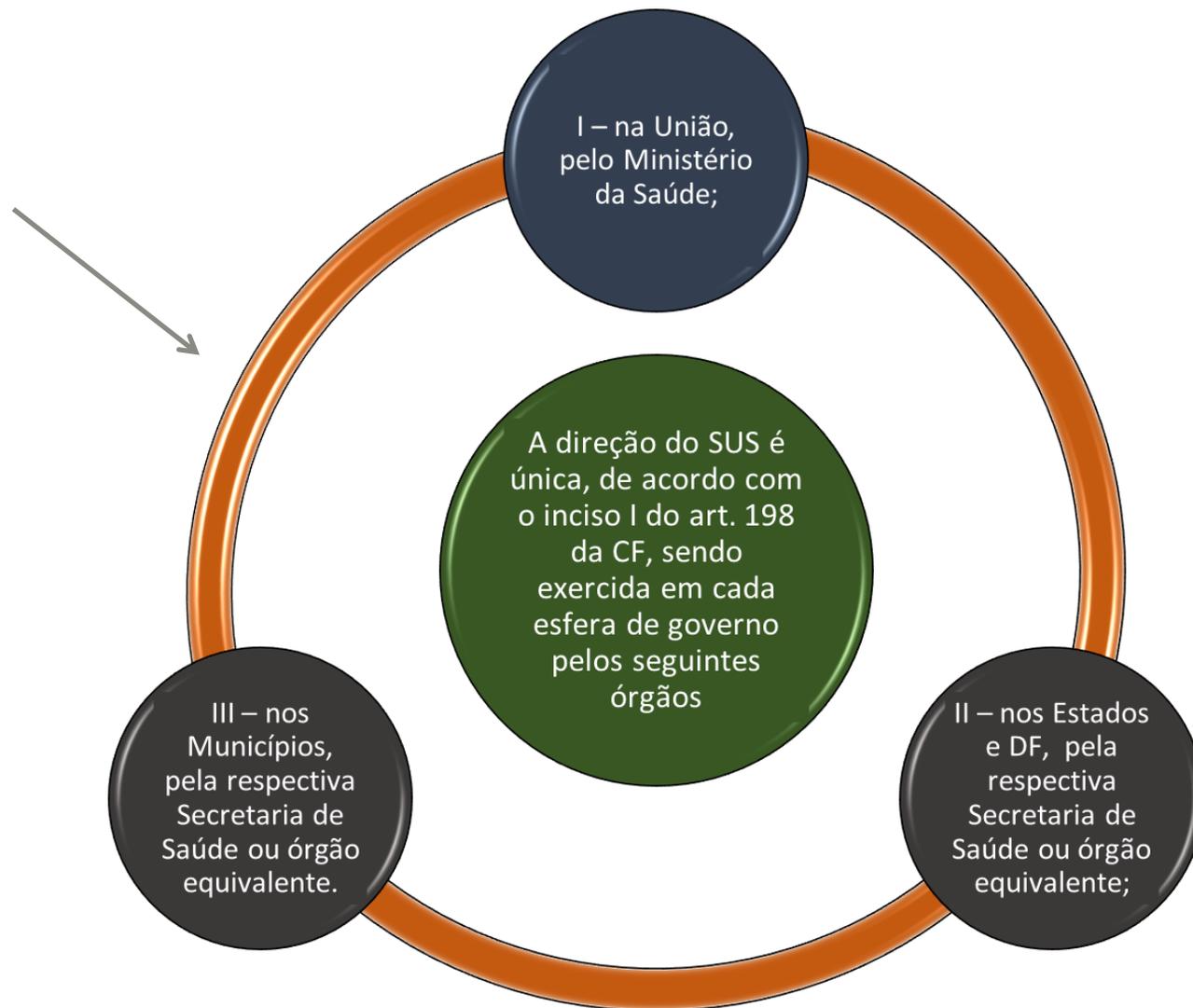
Crise Econômica - há nítida oscilação em torno da média dos níveis de negócios com forte impacto no PIB e no nível de emprego.

Crise Política - instabilidade na governança manifestada pelo desequilíbrio entre estado, sociedade e mercado.

Crise Fiscal - o que se recebe de imposto não dá mais para atender as demandas e gastos a serem quitados.

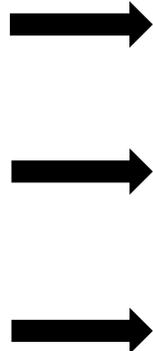
Responsabilidade pela Gestão do SUS

Art. 9.



Fluxo do Processo de Gestão em Saúde

Seguindo diretrizes das **Conferências de Saúde** sob orientação do **Conselho de Saúde** e de normas regulamentares normatizadoras, os gestores de saúde deverão organizar o planejamento das ações de saúde a serem executadas de forma ascendente e integrada, sob os respectivos níveis de responsabilidades.



Planejamento

Conhecimento do território e suas necessidades assistenciais de saúde



Plano de Saúde

Definição e priorização de objetivos e metas em um período anual



Programação Anual de Saúde

Definição das ações de saúde a serem executadas por meio de metas físicas e necessidades de recursos financeiros



Projeto de Lei Orçamentária Anual

Fluxo do Processo de Gestão em Saúde



Financiamento

União: EC 95/2021
15% RCL 2017 + IPCA ano a ano

Estados: LC 141/2012
mínimo 12% Recursos Próprios,
observado se o % estabelecido na
Constituição Estadual não for
superior

Municípios: LC 141/2012 mínimo
15% Recursos Próprios, observado
se o % estabelecido na Constituição
Municipal não for superior

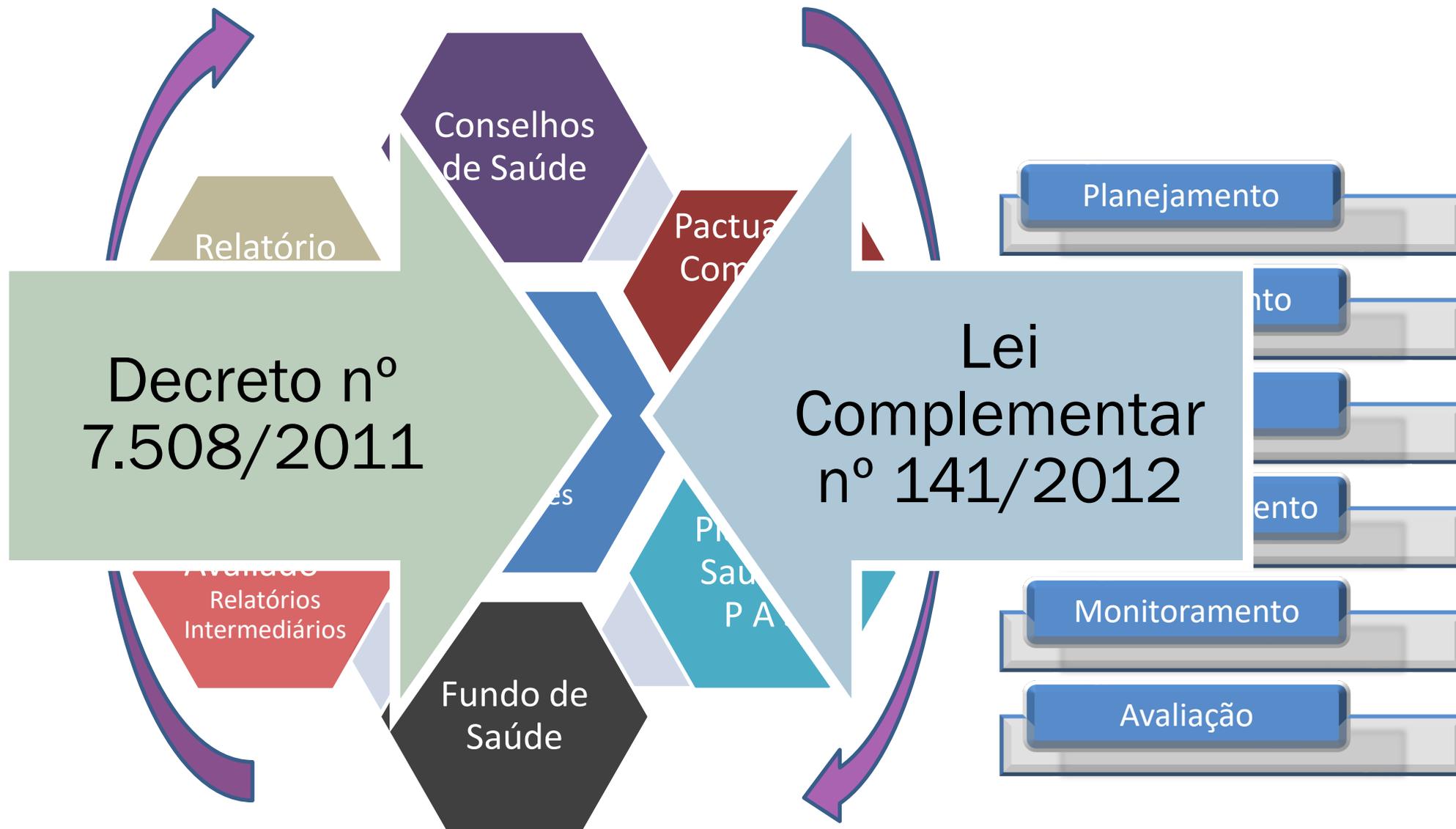
Operacionalização

Transferências de recursos *função a função* aos entes subnacionais em contas correntes específicas em instituições financeiras oficiais federais.

Transferências dos recursos para contas correntes específicas dos Fundos Estaduais/Distrital de Saúde, e transferências de recursos *função a função* para os Fundos de Saúde dos Municípios em contas correntes específicas.

Transferências em contas correntes específicas dos Fundos de Saúde Municipais.

Ciclo de Gestão





3

FINANCIAMENTO DO SUS

Dados do IBGE de 2019 estimam que no Brasil o consumo de bens e serviços de saúde foi da ordem de 9,6% do Produto Interno Bruto (PIB), sendo que apenas 3,8% são gastos públicos. Quando comparados a países com sistemas universais de saúde, observa-se que no Brasil os gastos públicos são muito inferiores aos gastos privados.

A Emenda Constitucional (EC) n. 95, de 2016, agravou o subfinanciamento do SUS, ao estabelecer por 20 anos, um teto de gastos federal corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, o que consolidou a participação dos recursos orçamentários federais a apenas 1,7 % do PIB. "O congelamento do piso federal de aplicação de recursos em saúde pela EC n. 95 retirou quase R\$ 37 bilhões do SUS entre 2018 e 2022, em comparação com a regra anterior" *apud* (Nova Política de Financiamento do SUS: Concepções e Diretrizes, ABRES/2022).

O enfraquecimento do SUS, decorrente da redução progressiva no financiamento federal, tem levado famílias a terem que gastar mais recursos do próprio bolso para acessar serviços privados de saúde em situações de emergência (gasto catastrófico). Além de agravar o empobrecimento da população, piorando a economia brasileira, esse fenômeno deteriora a situação de saúde e aumenta as inequidades no país.

PROPOSTAS

- ▲ Revogar a EC n. 95;
- ▲ Contemplar um crescimento progressivo do orçamento do Ministério da Saúde, passando dos atuais 1,7% para 2,9% do PIB em gasto público federal em saúde até o ano de 2026, totalizando 5% do PIB, com vistas a alcançar a meta de 6% no plano decenal, conforme definido pela OPAS/OMS para os países da região das Américas.

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aplicar os recursos recebidos seguindo as normas aplicáveis à administração pública quanto a despesa e a receita, de acordo com a política de saúde estabelecida no planejamento.

Orçamento Público

Estima Receita

- ✓ Arrecadação
- ✓ Superávit
- ✓ Frustração
- ✓ Fonte
- ✓ Vinculação



Fixa Despesa

- ✓ Execução
- ✓ Empenho
- ✓ Restos a Pagar
- ✓ Vinculação
- ✓ Fonte
- ✓ Categoria Econômica
- ✓ Contingenciamento

Formas de Financiamento no SUS



Instrumentos

- Transferências Fundo a Fundo - FAF;
- Convênios;
- Contrato de Repasse;
- Termo de Execução Descentralizada - TED
- Aplicações Diretas.

Formas de Financiamento no SUS



INSTRUMENTOS	FAVORECIDOS	NORMA APLICÁVEL
Transferências Fundo a Fundo	Fundos de Saúde	Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012

É a transferência de recursos realizada entre fundos de saúde regularmente, independente de convênios ou instrumentos congêneres.

Para efeito da Lei Complementar nº 141/2012, é vedada, nessa modalidade de transferência, a exigência de restrição à entrega dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais, sendo esses recursos considerados **transferências obrigatórias**, **porém** podendo a sua entrega estar condicionada à instituição e ao funcionamento do Fundo de Saúde, do Conselho de Saúde e elaboração do Plano de Saúde (Art. 22).

Formas de Financiamento no SUS



INSTRUMENTOS	FAVORECIDOS	NORMA APLICÁVEL
Convênios	Fundos de Saúde *	Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e alterações posteriores
	EPSFL (CNES - CEBAS)	

* Parágrafo Único, Art. 18 da LC nº 141/2012

Convênio é um ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros da União, por meio do Ministério da Saúde, para Administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal ou dos municípios; ou entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

É vedado o repasse de recursos mediante convênios para realização de obras e/ou serviços de engenharia pelo Ministério da Saúde.

Formas de Financiamento no SUS



INSTRUMENTOS	FAVORECIDOS	NORMA APLICÁVEL
Contrato de Repasse (Construção Civil)	Fundos de Saúde (construção, ampliação e reforma)	Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e alterações posteriores
	EPSFL (reforma)	

Instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

Podem celebrar contratos de repasse com o Ministério da Saúde órgãos e entidades da Administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal ou dos municípios; ou entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

Formas de Financiamento no SUS



INSTRUMENTOS	FAVORECIDOS	NORMA APLICÁVEL
Termo de Execução Descentralizada - TED	Órgãos e Entidades do Governo Federal	Decreto nº 10.426 de 16/07/2020

Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes do governo federal é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

A descentralização de créditos configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, de projetos ou de atividades previstos no orçamento do Ministério da Saúde.

Formas de Financiamento no SUS



INSTRUMENTOS	FAVORECIDOS	NORMA APLICÁVEL
Aplicação Direta	Fornecedores	Lei nº 4.320 de 17/03/1964 - MCASP

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

Tipos de Recursos

As dotações orçamentárias destinadas às transferências de recursos são alocadas no Orçamento Geral da União de duas formas:

➤ **Recurso de Programa/Ação**

É a dotação orçamentária na qual as entidades públicas e privadas têm a iniciativa de cadastrar propostas de projetos mediante programas previamente elencados pelo órgão público concedente. Os recursos de programação são executados conforme o planejamento da política/programa e a disponibilidade orçamentária.

➤ **Recurso de Emenda Parlamentar**

É o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando à melhor alocação dos recursos públicos. O Ministério da Saúde realizará o processamento das emendas de acordo com a legislação vigente.

CARTILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2023



**CLIQUE AQUI
PARA DOWNLOAD**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/CARTILHA_2023_livro-digital.pdf

Emendas Parlamentares

São recursos do orçamento que o Congresso direciona para obras e ações nas cidades brasileiras.

Em geral, os deputados e senadores direcionam esses recursos para suas regiões de origem.

Existem quatro tipos de emendas feitas ao orçamento:

- ✓ individual,
- ✓ de bancada,
- ✓ de comissão e
- ✓ da relatoria.

As emendas individuais são de autoria de cada senador ou deputado.

Emendas Parlamentares

As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais. Emendas apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado são também coletivas, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas.

As emendas do relator são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral. Para o orçamento de 2023 o relator foi o Senador Marcelo Castro.

Há ainda as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em dez áreas temáticas do orçamento.

Todas as emendas são submetidas à votação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Orçamento

Orçamento Impositivo: execução obrigatória.

Orçamento Autorizativo: execução poderá ou não ocorrer.

***Emendas Parlamentares
Individuais (EC 126/2022) e de
Bancada (EC 100/2019)
compõe o orçamento impositivo.***

As emendas impositivas não serão executadas em caso de **impedimento de ordem técnica**, conforme disposto na LDO 2022 (Lei nº 14.436, de 09/08/2022) e em portarias interministeriais a serem publicadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), a fim de regulamentar a execução das emendas parlamentares individuais e de bancadas estaduais.

Os procedimentos e os prazos para superação de impedimentos de ordem técnica são estabelecidos nos textos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como das portarias interministeriais de operacionalização das emendas parlamentares e da portaria de alterações de créditos orçamentários da Secretaria de Orçamento Federal.

Orçamento Impositivo

A **EC nº 126/2022** estabeleceu que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2%** (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

É vedada a execução com pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais.

Orçamento Impositivo

A **EC nº 100/2019** estabeleceu a garantia de execução para as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até **1%** (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Em se tratando de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Orçamento Impositivo

As emendas individuais se relacionam com ações que atendam mais diretamente ao cidadão.

Por sua vez, as emendas de bancada visam equacionar distorções que impedem o adequado desenvolvimento dos Estados.

Aplicação de Recursos das Emendas

PORTARIA GM/MS Nº 449, de 05 de Abril de 2023

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-449-de-5-de-abril-de-2023-475784517>

Aplicação de Recursos das Emendas

PORTARIA GM/MS N° 449, de 05 de Abril de 2023

- **CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- **CAPÍTULO II**
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- **CAPÍTULO III**
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
- **CAPÍTULO IV**
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192
- **CAPÍTULO V**
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aplicação de Recursos das Emendas

PORTARIA GM/MS Nº 449, de 05 de Abril de 2023

- **CAPÍTULO VI**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

- **CAPÍTULO VII**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS - SINASAN NO ÂMBITO DO SUS

- **CAPÍTULO VIII**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

- **CAPÍTULO IX**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE NO ÂMBITO DO SUS

- **CAPÍTULO X**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Aplicação de Recursos das Emendas

PORTARIA GM/MS Nº 449, de 05 de Abril de 2023

- **CAPÍTULO XI**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

- **CAPÍTULO XII**

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

- **CAPÍTULO XIII**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

- **CAPÍTULO XIV**

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE COVID-19, INFLUENZA E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS

- **CAPÍTULO XV**

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Aplicação de Recursos das Emendas

PORTARIA GM/MS Nº 449, de 05 de Abril de 2023

- **CAPÍTULO XVI**

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

- **CAPÍTULO XVII**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS (HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E TUBERCULOSE) E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST)

- **CAPÍTULO XVIII**

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À FORMULAÇÃO, À IMPLEMENTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ESTRATÉGIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DIGITAL NO SUS.

- **CAPÍTULO XIX**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicação de Recursos das Emendas

Aplicar os recursos recebidos de acordo com a política de saúde estabelecida e seguir as normas aplicáveis à administração pública quanto a despesa e a receita.

As portarias do MS que instituíram as políticas de saúde e/ou autorizaram o repasse dos recursos deverão ser observadas atentamente, pois orientam onde o gasto poderá ser efetuado.

Prestar contas a sociedade, conselhos e aos órgãos de controle conforme normas aplicáveis, observando os conteúdos e prazos estabelecidos.

Os valores máximos para custeio de unidades próprias de estados, Distrito Federal e municípios, assim como para as entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado estão disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Saúde (***portalfns.saude.gov.br***).

Contratualização

A contratualização é um dos eixos da Rede de Atenção a Saúde - RAS contendo metas pactuadas pautada com o respectivo desenho de rede.

A contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os prestadores de serviços integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização.

A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores de saúde e os prestadores de serviços do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa.

Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas de assistência, gestão e ensino/pesquisa.

Contratualização

As entidades privadas sem fins lucrativos ficarão sujeitas à demonstração de atendimento de metas:

- I) Quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; e/ou
- II) Qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

Origem do Crédito Adicional Extraordinário

- ❑ Arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
 - ✓ Créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual.
 - ✓ Os créditos adicionais classificam-se em:
 - I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Origem do Crédito Adicional Extraordinário

- ❑ Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320/1964;
- ❑ Conforme o art. 45 da Lei, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários;
- ❑ Créditos extraordinários independem de recursos para a abertura, dada a natureza de suas operações;
- ❑ Conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 62, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Origem do Crédito Adicional Extraordinário

- ❑ A abertura de créditos adicionais apresenta consequências em duas programações: **Orçamentária e Financeira**;
 - ✓ Quanto a **Programação Orçamentária**, a influência dos créditos se faz sentir quando interfere na concretização dos objetivos e metas a serem alcançados pela Administração, sendo dispostas na forma dos diferentes programas, projetos e atividades;
 - ✓ Quanto a **Programação Financeira**, o efeito se fará sentir na medida em que a alteração efetuada interfira no fluxo de desembolso do exercício.
- ❑ Sendo assim, ainda que em seguimentos diferentes da Administração, as duas análises se completam no sentido de dimensionar em sua totalidade as implicações de uma abertura de crédito adicional.

Obrigado pela atenção



conass@conass.org.br



Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior – *Assessor Técnico*

Coordenador de Administração e de Finanças

antonio.junior@conass.org.br